

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

CONTRATO Nº 149/2025

Contrato que fazem entre si, o Município de São Tomé das Letras/MG, com sede na Praça Barão de Alfenas, Nº 100, Centro, CEP 37.408-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.920/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Donizete Flauzino da Rocha, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº RG M 7386472 SSP MG, CPF 984.871.246-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Gabriel Luiz Alves nº 100 centro, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa MEVIZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o 34 825 659/0001-07, situado à Rua Desembargador Edesio Fernandes na cidade de Belo Horizonte CEP 30494450, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por Rodrigo Zazá Borges, portador do CPF Nº 00964313693, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 062/2025, Pregão Eletrônico nº 021/2025 regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em soluções digitais para turismo, com vistas à completa reestruturação e modernização do portal oficial dedicado ao turismo do município de São Tomé das Letras, incluindo a reformulação do portal turístico, implementação de conteúdos audiovisuais imersivos, tours virtuais em 360°, mapas interativos, recursos avançados de acessibilidade digital e demais funcionalidades alinhadas aos princípios do turismo 4.0, de modo a posicionar São Tomé das Letras como referência nacional em inovação tecnológica aplicada ao setor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 062/2025, Pregão Eletrônico nº 021/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 062/2025, Pregão Eletrônico nº 021/2025, é fundamentado no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 64.990,00 (sessenta e quatro mil e novecentos e noventa reais).

3.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de São Thomé das Letras, na conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da prestação dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 - O pagamento será realizado de acordo com as seguintes parcelas:

I - Parcela de Implantação: correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Item 01 - Implantação, a ser paga no ato da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço, mediante a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho Detalhado e do Cronograma de Execução pela Administração;

II - Parcela de Entrega: correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Item 01 - Implantação, a ser paga após a entrega final, homologação completa do portal, treinamento da equipe municipal e emissão do Termo de Aceite Definitivo, o que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato;

III - Parcela de Manutenção e Suporte Contínuo: o valor remanescente do montante global do contrato será diluído em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a serem pagas durante o período de 1 (um) ano, imediatamente após o encerramento da fase de implantação. Essas parcelas destinam-se a custear os serviços de manutenção, suporte técnico, atualizações, hospedagem, monitoramento e demais atividades necessárias à continuidade e estabilidade da solução contratada. Conforme tabela abaixo:

Lote 1			
LOTE 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ESTRUTURA: CRIAÇÃO DE UMA PLATAFORMA DIGITAL DE EXCELÊNCIA COM DESIGN, TOURS VIRTUAIS COM INTERFACE SOFISTICADA PARA SÃO TOMÉ DAS LETRAS E SOBRADINHO, ÁLBUM FOTOGRAFICO, VÍDEO INSTITUCIONAL COM NARRAÇÃO PROFISSIONAL E LEGENDAS INTEGRADAS AO DESIGN, ETRÊS VÍDEOS CURTOS DE EXPERIÊNCIA IMERSIVA DE PONTOS A SEREM DEFINIDOS JUNTO A SECRETÁRIA. -	1,00 SV	R\$ 47.786,80	R\$ 47.786,80
MANUTENÇÃO E SUPORTE: ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA DE DADOS COM CURADORIA VISUAL, SUPORTE TÉCNICO PRIORITÁRIO COM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, MONITORAMENTO DE ESTABILIDADE E PERFORMANCE, ATUALIZAÇÕES DE DESIGN, MELHORIAS VISUAIS CONTÍNUAS E BACKUP E SEGURANÇA AVANÇADA. -	12,00 MS	R\$ 1.433,60	R\$ 17.203,20
Total Lote 1	x1		R\$ 64.990,00

3.4 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos contratados, respeitados os

limites legais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 - Para a execução dos pagamentos, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras e de forma legível, as seguintes informações:

I - nome do Município de São Thomé das Letras;

II - número da conta corrente e da agência bancária;

III - número da Ordem de Compra ou da Ordem de Serviço correspondente.

3.6 - Serão incorporadas ao presente contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que se fizerem necessárias durante sua vigência, seja em razão de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Considerando tratar-se de serviço de natureza contínua, poderá ser prorrogado, conforme estabelece o art. 107 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

5.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, em razão de aumentos de custos que, por vedação legal ou contratual, não possam ser refletidos mediante reajuste, repactuação ou revisão de preços, as partes, de comum acordo, poderão adotar as medidas necessárias à restauração do equilíbrio contratual, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

dotação 620 fonte 1500

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e de seus anexos, a CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste contrato,

executando os serviços com qualidade, pontualidade e observância das orientações técnicas da Administração.

7.1.1 - E-mail institucional: É dever da CONTRATADA manter, durante toda a vigência contratual, e-mail institucional oficial, atualizado e operacional, destinado à comunicação formal com o Município de São Thomé das Letras, especialmente para o recebimento e envio de notificações, ofícios, aditivos, comunicações administrativas e demais atos decorrentes deste contrato.

7.2 - Execução dos serviços: A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato nos prazos, locais e condições definidos pela Administração, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução previamente aprovados, responsabilizando-se integralmente pelos meios, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários à perfeita execução.

§ 1º - O início da execução dependerá da emissão da Ordem de Serviço pelo Município de São Thomé das Letras.

§ 2º - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser formalmente justificados e protocolados junto ao Setor de Licitações antes do término do prazo contratual original, sob pena de indeferimento.

7.3 - Qualidade da prestação: A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas, omissões ou vícios de execução.

7.4 - Correções e ajustes: A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais ou com as determinações do fiscal do contrato, salvo se comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

7.5 - Responsabilidade técnica e operacional: A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela adequada execução dos serviços, bem como pela segurança, desempenho e funcionalidade dos resultados, devendo empregar equipe qualificada e métodos compatíveis com a natureza do objeto.

7.6 - Cumprimento das normas administrativas: A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as instruções, regulamentos e normas da Administração, especialmente aquelas relacionadas à segurança, sigilo, ética profissional e qualidade do atendimento.

7.7 - Manutenção das condições de habilitação: Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter válidas e atualizadas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório ou credenciamento, devendo apresentar novas certidões ou documentos sempre que solicitado pela Administração.

7.8 - Responsabilidade civil e trabalhista: A CONTRATADA é integralmente responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre seus empregados, prepostos ou subcontratados, não cabendo ao Município qualquer vínculo ou solidariedade.

7.9 - Danos e prejuízos: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos materiais ou pessoais

causados ao Município de São Thomé das Letras ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, representantes ou prepostos, comprometendo-se a reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados.

7.10 - Comunicação e transparência: Todas as comunicações referentes à execução contratual deverão ser realizadas por meio oficial (e-mail institucional ou protocolo administrativo), sendo vedadas tratativas informais que impliquem em alteração das condições contratadas.

7.11 - Conduta profissional: A CONTRATADA deverá agir, em todas as fases da execução, em estrita conformidade com as diretrizes da Administração, observando princípios de ética, eficiência, transparência e zelo pelo interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.2 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.4 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual; Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, bem como a não veracidade das informações prestadas, sujeitará a empresa às sanções previstas nesta cláusula, resguardado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente:

a) Advertência: aplicável em caso de atraso de até 10 (dez) dias corridos na execução dos serviços contratados, desde que o atraso não cause prejuízo à Administração Pública e seja devidamente

justificado;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos na execução dos serviços, ou quando tal atraso acarretar prejuízo à Administração, ainda que parcial;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de execução imperfeita ou insatisfatória dos serviços, em desconformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta ou demais documentos contratuais;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou abandono da prestação dos serviços, inclusive se ocorrer a interrupção injustificada das atividades contratadas;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - As penalidades acima previstas não possuem caráter exaustivo, podendo outras infrações ou situações omissas ser analisadas e sancionadas por analogia, conforme o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

10.3 - As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, a depender da gravidade da infração e da extensão do dano causado, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

10.4 - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida de notificação formal à CONTRATADA, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 001/2024 e nº 002/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, Processo Licitatório nº 062/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Três Corações - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

São Thomé das Letras e 9 de outubro de 2025 .

Prefeito Municipal

Donizete Flauzino da Rocha

CONTRATADA

Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____

Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO Nº 149/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025.

A empresa MEVIZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34 825 659/0001-07 com sede na Rua Desembargador Edesio Fernandes, nº 148, Sala 703, Bairro Estoril, em Belo Horizonte - MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Rodrigo Zazá Borges portador do CPF

nº 00964313693, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue: As informações constantes no Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo acima descrito; Cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado; Que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: **JOÃO GABRIEL DE LIMA GUIMARÃES CHEFE DO DEPARTAMENTO DE**

TURISMO

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas da Lei Federal n. 14.133/21 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

São Thomé das Letras, 9 de outubro de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC67-03E5-45EB-8F5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA (CPF 984.XXX.XXX-15) em 09/10/2025 16:08:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MEVIZ LTDA (CNPJ 34.825.659/0001-07) VIA PORTADOR CRISTIANE ZAZA BORGES (CPF 037.XXX.XXX-44) em 10/10/2025 15:23:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EC67-03E5-45EB-8F5F>